PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/128/2024

Congonhas, 13 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal"**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2689/2024
Data: 13/12/2024 - Horário: 11:11
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 48 / 2024.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2690/2024
Data: 13/12/2024 - Horário: 11:13
Legislativo

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerias, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 10 %, a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 2° Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e as pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.° 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3° O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.° 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/ Matrícula 20146304

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprindo o cronograma pactuado pela Administração Municipal durante as negociações realizadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, e considerando as justas reivindicações apresentadas pela categoria, encaminhamos para apreciação deste egrégio plenário o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Autarquias e Fundação Municipal.

A revisão geral anual está amparada na Lei Municipal 2.915, de 30 de dezembro de 2009 e pelos princípios constitucionais que asseguram a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos, conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Esta medida visa valorizar os servidores municipais e assegurar a manutenção da dignidade remuneratória frente às variações econômicas que impactam o custo de vida.

Diante do exposto, solicitamos o estudo e aprovação do projeto de lei ora apresentado, reafirmando nosso compromisso com a valorização dos servidores públicos municipais, essenciais para a execução das políticas e serviços públicos que atendem à nossa população.

Reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo em que renovamos a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas